



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS DE ALEGRE

RODOVIA BR-482 (CACHOEIRO-ALEGRE), KM 47, DISTRITO DE RIVE - CAIXA POSTAL 47, CEP 29500-000, ALEGRE - ES

(28) 3564-1800

COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM AGROECOLOGIA (PPGA)

REGULAMENTO INTERNO

SUMÁRIO

DA CARACTERIZAÇÃO, FINS E OBJETIVOS	2
DO CORPO DISCENTE.....	3
DAS VAGAS	3
DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO AO CURSO	3
DA MATRÍCULA EM DISCIPLINAS	4
DA PERMANÊNCIA NO CURSO	5
DA FREQUÊNCIA E RENDIMENTO ESCOLAR.....	5
DO REGIME DOMICILIAR.....	6
DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA.....	7
DOS ALUNOS ESPECIAIS	8
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	8
DA ESTRUTURA CURRICULAR.....	8
DA COORDENAÇÃO.....	9
DO COLEGIADO.....	10
DA SECRETARIA DO PROGRAMA	10
DO CORPO DOCENTE	11
DA PESQUISA	13
DO PROJETO DE PESQUISA.....	13
DA DISSERTAÇÃO.....	14
DO PRODUTO TECNOLÓGICO.....	15
DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DO TÍTULO.....	16
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	16

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, FINS E OBJETIVOS

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes) - campus de Alegre possui um Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Agroecologia (PPGA), com o curso de mestrado profissional na modalidade presencial. Está localizado no campus de Alegre do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), no endereço Rodovia BR-482 (Cachoeiro-Alegre), km 47, distrito de Rive, Alegre – ES, CEP 29500-000, onde os alunos serão matriculados.

Parágrafo único: O curso ofertado pelo PPGA é gratuito, não possuindo mensalidades nem taxas de matrícula.

Art. 2º O PPGA é regido pela legislação do Ministério da Educação, pela Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) nº 60/2019 de 20 de março de 2019, pelos pressupostos da Lei Federal nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996, pelo Estatuto, pelo Regulamento da Organização Didática dos cursos Pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu do Ifes (Portaria Ifes Nº 1544, de 8 de julho de 2019), por este Regulamento do curso de pós-graduação e pelas normas apensadas ao presente documento.

Art. 3º Para executar os programas de ensino, pesquisa e inovação, o curso de pós-graduação pode promover intercâmbio com empresas, instituições acadêmicas, culturais e com a comunidade em geral, visando intensificar a interação com a comunidade externa, resguardando, todavia, o projeto institucional do Ifes.

Art. 4º O PPGA é uma iniciativa do Ifes - campus de Alegre para atender aos esforços para a melhoria do ensino e pesquisa no estado do Espírito Santo, em consonância com os objetivos gerais da instituição. Para isso, os seguintes objetivos específicos são preconizados:

§ 1º. Formar, na modalidade profissional, mestres em Agroecologia.

§ 2º. Formar pessoal qualificado para o exercício de atividades profissionais na área de Agroecologia.

§ 3º. Promover o aperfeiçoamento de pesquisadores e incentivar a pesquisa nas áreas básica e aplicada da Agroecologia.

Art. 5º Os alunos egressos do Mestrado Profissional em Agroecologia do PPGA, engajados na construção da cidadania, deverão ser capazes de solucionar problemas reais, utilizando-se dos princípios e práticas adotadas pela Agroecologia, fundamentados na agricultura sustentável, através de uma visão integrada de natureza interdisciplinar com sólida base técnica e científica, de forma a interferir positivamente no meio rural, com ações propositivas e inovadoras. O egresso deve estar apto a viabilizar pesquisas, desenvolvimento e inovação para a promoção de uma agricultura sustentável e melhoria da qualidade ambiental dos principais agroecossistemas tropicais.

Art. 6º O Mestrado Profissional em Agroecologia está cadastrado na CAPES na área de Avaliação de Ciências Agrárias I, área básica de Agronomia e área de concentração em Agroecologia. É constituído por um conjunto de atividades sistematicamente organizadas por linhas de pesquisas, que têm por objetivo conduzir o aluno à obtenção do grau acadêmico de mestre em agroecologia.

Parágrafo único: O Mestrado Profissional em Agroecologia poderá ser ofertado semestralmente ou anualmente e está disponível aos profissionais de Ciências Agrárias, Ciências Biológicas, Engenharia (Aquicultura, Química, Ambiental e Sanitária), Tecnologias (Agroecologia, Cafeicultura e Aquicultura), Química e área afins.

Art. 7º A pesquisa de mestrado deve ser orientada por um docente credenciado no PPGA, cujo tema de dissertação deve estar em consonância com a Área 42 da CAPES – Ciências Agrárias I, área de concentração Agroecologia e com uma das linhas de pesquisa:

- a. Manejo de Ecossistemas Naturais e Agroecossistemas.
- b. Sistema de Produção Agroecológico.

Art. 8º O Mestrado em Agroecologia compreende atividades acadêmicas em disciplinas e pesquisas recomendadas pelo docente orientador, que levem à elaboração de uma dissertação de mestrado e a geração de um produto tecnológico.

Parágrafo único. As disciplinas são ministradas presencialmente e/ou por Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC's), preferencialmente, às quintas-feiras e sextas-feiras, conforme calendário acadêmico disponibilizado no início de cada semestre letivo.

Art. 9º As atividades de pós-graduação em nível de mestrado devem levar à divulgação de resultados sob a forma de comunicações, em reuniões técnicas e científicas, publicações ou outras formas adequadas.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

DAS VAGAS

Art. 10 O número de vagas e a distribuição por linha de pesquisa em cada processo seletivo deverá ser fixado pelo Colegiado Acadêmico do PPGA, antes do lançamento do edital, e deverá ser compatível com a capacidade de orientação dos docentes devidamente qualificados do programa e dos recursos de infraestrutura de ensino e pesquisa disponíveis.

DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO AO CURSO

Art. 11 A admissão dos candidatos ao PPGA se dá por meio de processo seletivo, expresso em edital específico, que deverá seguir os princípios de publicidade, competitividade, transparência, impessoalidade e julgamento objetivo.

Art. 12 Para inscrever-se no processo seletivo do Mestrado Profissional em Agroecologia o interessado deve atender aos requisitos previstos em edital, a ser lançado semestralmente ou anualmente para seleção de alunos ingressantes. São necessários cópias dos seguintes documentos: Formulário de inscrição; Documento oficial com foto (RG ou Carteira de Nacional de Habilitação); CPF; Cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou de outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso antes de iniciada a pós-graduação; Histórico escolar da graduação; *Curriculum vitae*, no formato Lattes do CNPq; Comprovante de documentos que contam pontos na avaliação do Currículo; Comprovante de quitação com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os documentos exigidos pela legislação específica; Comprovante do pagamento da taxa de inscrição, cujo valor será divulgado por ocasião do edital do processo de seleção.

Art. 13 O Processo Seletivo será regido por edital específico, aprovado pelo Colegiado Acadêmico do PPGA, onde constará os instrumentos de avaliação, explicitando a pontuação e demais critérios avaliativos.

§ 1º. O edital deverá ser composto por, no mínimo:

- a. análise do currículo lattes

b. avaliação do pré-projeto de pesquisa

c. entrevista e arguição do pré-projeto

§ 2º. O edital do processo seletivo do PPGA deverá adotar as ações afirmativas previstas para os cursos de programas de pós-graduação *Stricto Sensu* do Ifes, com foco na inclusão de negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiências, conforme recomendações da Resolução do Conselho Superior do Ifes Nº 10, de 27 de março de 2017 ou outra resolução que venha a modificar a atual.

§ 3º. O candidato aprovado deverá realizar prova de suficiência de língua inglesa, com aproveitamento superior a 60%, ou apresentar um certificado/declaração de exame de suficiência de língua inglesa, do tipo Toefl, Michigan, Oxford, Cambridge, ou exames equivalentes obtido em local credenciado pelo programa de pós-graduação, até a data da defesa do trabalho final de curso. Serão aceitos certificados de exames de suficiência/proficiência realizados no período de até 5 anos anterior à data da defesa do trabalho final de curso, contendo nota e data do exame de suficiência.

§ 4º O candidato aprovado deverá fazer o requerimento de matrícula na secretaria do PPGA, portando a documentação apresentada para a inscrição, com exceção do *Curriculum vitae*, original e cópia simples ou cópia autenticada em cartório, preencher o formulário de requerimento de matrícula e aguardar a homologação da matrícula.

§ 5º Os candidatos aprovados que necessitem atendimento educacional especializado deverão, no ato da matrícula, apresentar documentação necessária para solicitação de acompanhamento pelo Napne (Núcleo de atendimento às pessoas com necessidades específicas) do campus.

Art. 14 Não é assegurado ao discente a disponibilidade de bolsas de estudos. Em caso de bolsas vinculadas ao Programa provenientes de agências de fomento, empresas privadas ou outras instituições, a distribuição será feita conforme a Resolução PPGA Nº 01/2017.

Parágrafo único: Fica obrigado o pós-graduando que for contemplado com bolsa de estudo, atender as exigências impostas pelas instituições oficiais de fomento à pesquisa que concede a referida bolsa ao estudante.

DA MATRÍCULA EM DISCIPLINAS

Art. 15 O estudante admitido no curso deverá requerer, na secretaria do PPGA, matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico e com a anuência de seu orientador. O discente deve preencher a ficha de matrícula com indicação das disciplinas a serem cursadas ao longo do curso, atentando-se para o atendimento das disciplinas obrigatórias e do número mínimo de créditos exigidos pelo PPGA. A ficha de matrícula deve conter a assinatura do discente e de seu orientador.

Art. 16 O estudante, com anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado Acadêmico do PPGA o trancamento/cancelamento da matrícula em uma ou mais disciplinas dentro dos primeiros trinta dias do período letivo, devendo tal solicitação ser comunicada e registrada na secretaria do PPGA.

Parágrafo único: Será concedido trancamento de matrícula apenas uma vez na mesma disciplina durante o curso.

Art. 17 Durante a fase de elaboração da dissertação do mestrado, até a defesa, o estudante, independentemente de estar ou não matriculado em disciplinas curriculares, deverá inscrever-se na disciplina Dissertação.

DA PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 18 Será excluído do curso o estudante que deixar de renovar sua matrícula por 1 (um) período letivo.

Art. 19 O trancamento de matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do discente para exercer suas atividades acadêmicas, conforme calendário da pós-graduação.

§ 1º. Não será possível trancar o curso no primeiro semestre letivo. No caso do impedimento de cursar o mestrado no primeiro semestre letivo, o discente será jubilado.

§ 2º. O trancamento de curso por razões não-médicas só poderá ser concedido por um único período letivo, a critério do Colegiado Acadêmico do PPGA, desde que não comprometa o período máximo de permanência do discente no curso.

§ 3º. Durante a vigência do período de trancamento, o discente não fará jus à bolsa de estudos.

Art. 20 O discente deverá apresentar a dissertação e produto tecnológico no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses decorridos do ingresso do discente no curso.

§1º Os prazos a que se refere o "caput" deste artigo poderão, em casos especiais, a pedido do orientador e orientado, ser prorrogados a critério do Colegiado Acadêmico do PPGA por até 6 (seis) meses, não havendo possibilidade de ultrapassar o prazo máximo de 30 meses, a contar da data da primeira matrícula do discente.

§2º Caso o estudante não atenda os prazos do "caput" deste artigo e tenha bolsa ofertada pelo PPGA a mesma será cancelada.

§3º Após esse prazo de prorrogação, o discente que não efetuar a defesa da Dissertação será jubilado do programa de pós-graduação, salvo os casos excepcionais julgados pelo Colegiado Acadêmico do PPGA.

Art. 21 A solicitação de prazo complementar, encaminhada pelo discente ao Colegiado Acadêmico do PPGA, com o aval do orientador e antecedência mínima de 30 dias do fim do período regular, deverá vir acompanhada de justificativa formal, do cronograma de atividades até a data prevista de defesa e uma versão preliminar do da dissertação.

Art. 22 Para permanência do estudante no PPGA o mesmo deverá possuir no primeiro semestre um CR igual ou superior a sessenta (60) e no segundo semestre em diante um CR acumulado igual ou superior a setenta (70).

DA FREQUÊNCIA E RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 23 Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina e/ou atividade em que o discente estiver matriculado, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

Art. 24 A avaliação do desempenho do discente será de competência exclusiva do docente responsável pela disciplina. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas teóricas ou práticas, exames, seminários, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo discente, conforme o plano de ensino aprovado pelo Colegiado Acadêmico do PPGA, sendo a nota final expressa em valores numéricos distribuídos numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

§ 1º Será considerado aprovado o discente que, em cada disciplina ou atividade, obtiver nota igual ou superior a sessenta (60);

§ 2º O discente que obtiver nota inferior a sessenta (60) em qualquer disciplina receberá o conceito de REPROVADO (R), usando-se a nota obtida para efeito do cálculo do Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) naquele semestre, e deverá repeti-la atribuindo-se como resultado final a nota obtida posteriormente. Com o acúmulo de dois (2) conceitos REPROVADO (R), o discente será desligado automaticamente do PPGA;

§ 3º Nas disciplinas Dissertação I, II, III e IV e Pesquisa orientada, a avaliação será feita pelo docente orientador, que deverá atribuir nota de 0 a 100, sendo considerado de 0 a 59 INSUFICIENTE e de 60 a 100 SUFICIENTE. Com o acúmulo de duas avaliações INSUFICIENTE, o discente será desligado automaticamente do PPGA.

Art. 25 Disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, uma vez aprovadas pelo Colegiado Acadêmico do PPGA, contarão créditos e constará a situação “Aproveitamento de Disciplina”

Parágrafo único - O aceite da transferência de créditos deverá cumprir o limite estabelecido no Art. 40.

Art. 26 Para efeitos de avaliação do desempenho acadêmico do corpo discente, o setor de registro acadêmico calculará cumulativamente, a cada período letivo, o coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) de cada discente a partir da média ponderada das notas nas disciplinas cursadas, levando-se em consideração o número de créditos correspondentes, conforme expressão:

$$CRA = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci}$$

Onde,

CRA – coeficiente de rendimento acadêmico

Ni - valor numérico do conceito da disciplina

Ci - número de créditos da disciplina.

§ 1º O conceito R será computada para cálculo do CRA.

§ 2º As disciplinas Dissertação I, II, III e IV e Pesquisa Orientada não serão consideradas no cômputo do CRA.

DO REGIME DOMICILIAR

Art. 27 O regime domiciliar é um processo que dá ao aluno o direito de realizar as atividades escolares em seu domicílio quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo à sua vida acadêmica.

Parágrafo único. Durante o período de regime domiciliar, o discente terá as suas faltas registradas e, ao final do período, as faltas serão justificadas pelo setor responsável.

Art. 28 Terá direito ao regime domiciliar o discente que necessitar ausentar-se das aulas por um período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, nos seguintes casos:

I. ser portador de doença infectocontagiosa;

II. necessitar de tratamento prolongado de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio;

III. precisar acompanhar parentes de primeiro grau com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

§1º A aluna gestante terá direito a 90 (noventa) dias de regime de exercícios domiciliares a partir do oitavo mês de gestação, desde que seja apresentada a devida comprovação médica.

§2º O regime domiciliar será efetivado mediante atestado médico, visado pelo médico do campus, quando houver.

§3º O atestado médico deverá ser apresentado ao setor médico em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após iniciado o impedimento.

Art. 29 Compete ao gabinete médico ou setor equivalente:

- I. orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado médico e as informações da família;
- II. encaminhar a documentação para o setor diretamente envolvido com o discente.

Parágrafo único: quando não houver gabinete médico ou setor equivalente, as atribuições previstas nos incisos I e II passarão automaticamente para a coordenação do curso.

Art. 30 O discente que comprovar incapacidade de realizar as tarefas domiciliares ficará sujeito, quando possível, a uma proposta diferenciada de atendimento a ser definida pelo Colegiado do PPGA.

Art. 31 O regime domiciliar não tem efeito retroativo, caso a solicitação seja feita após o prazo previsto no §3º do Art. 28.

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 32 Além dos casos previstos no Regulamento dos cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu do Ifes (ROD dos cursos de Pós-graduação) será desligado do PPGA o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- a. o discente que obtiver duas avaliações INSUFICIENTE nas disciplinas de dissertação e/ou pesquisa orientada, será desligado automaticamente do curso;
- b. obtiver CRA inferior a 60 (sessenta) no seu primeiro período letivo;
- c. obtiver CRA acumulado inferior a 70 (setenta) a partir do segundo período letivo;
- d. obtiver duas reprovações em uma mesma disciplina ou atividade (exceto proficiência em língua estrangeira);
- e. obtiver duas ou mais reprovações em atividades no mesmo semestre (exceto proficiência em língua estrangeira);
- f. ultrapassar os prazos regimentais fixados neste regulamento;
- g. ser reprovado por duas (2) vezes na defesa do projeto de pesquisa;
- h. ser reprovado na defesa do trabalho final de curso (dissertação e produto tecnológico);
- i. por solicitação do orientador, junto ao Colegiado Acadêmico do PPGA, mediante justificativa, garantido o direito de defesa ao discente;
- j. por abandono;
- k. por solicitação do próprio discente;
- l. caracterizar sua desistência, pelo não cumprimento da matrícula semestral;

m. solicitar trancamento do curso de mestrado no primeiro semestre letivo.

Art. 33 Os discentes desligados do programa não poderão reingressar no mesmo pelo período de 3 (três) anos.

DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 34 Poderá ser permitida a matrícula em regime especial, reservado a disponibilidade de vagas na disciplina, e em, no máximo, duas disciplinas do programa, alunos regularmente matriculados em pós-graduação stricto sensu de outras instituições, desde que solicitada formalmente pela coordenadoria do programa no qual o aluno está matriculado.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 35 As disciplinas são classificadas em obrigatórias e da área de concentração (optativas), e são ministradas na modalidade presencial e/ou por TIC's (atividades desenvolvidas no moodle), na forma de preleções, seminários, discussões em grupo, atividades práticas e de pesquisa ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada área.

§ 1º O ano acadêmico compreenderá dois semestres letivos regulares e, eventualmente, período letivo extraordinário.

§ 2º Cada semestre letivo regular terá a duração de 15 a 20 semanas. A estrutura curricular prevê disciplinas a serem realizadas ao longo do período letivo, mediante matrícula realizada semestralmente, podendo ter duração inferior a um semestre, desde que respeitada à respectiva carga horária.

§ 3º A integralização das disciplinas necessárias ao mestrado é expressa em unidades de crédito. Cada crédito cursado tem a equivalência de 15 horas de aula teórica e/ou prática.

§ 4º A escolha do orientador e do tema da dissertação de mestrado deverão ser realizados no primeiro período letivo.

Art. 36 As disciplinas de Dissertação e Pesquisa Orientada são coordenadas pelo orientador, tendo em vista os seguintes objetivos:

- I. elaboração do plano de estudos
- II. elaboração e apresentação do projeto de pesquisa do mestrado;
- III. atividades relacionadas a pesquisa do mestrado.
- IV. elaboração da dissertação e do produto tecnológico.

Art. 37 Propostas de criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas deverão ser enviadas ao Colegiado Acadêmico do PPGA, sendo que qualquer modificação na estrutura curricular entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final.

Art. 38 Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que neles lograr nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, em uma escala de 0 a 100 pontos, das atividades avaliativas, e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina.

Art. 39 O Colegiado Acadêmico do PPGA, mediante sugestão do orientador, poderá exigir do discente a participação em disciplinas ou estágios técnicos e ou profissionais, sem direito a créditos.

Art. 40 A critério do Colegiado Acadêmico do PPGA, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros programas de pós-graduação stricto sensu. Todavia, o candidato deverá cursar, no PPGA, na área de concentração em que se matricular, disciplinas correspondentes a um mínimo de 70% (setenta por cento) do total de créditos requeridos.

Parágrafo único: Só serão aceitos pedidos para aproveitamento de créditos cursados em outros programas de pós-graduação stricto sensu há menos de 5 (cinco) anos, avaliados na data do requerimento, e com aproveitamento mínimo de 60 pontos.

Art. 41 O currículo para o Mestrado em Agroecologia integralizará 33 créditos, sendo 12 (doze) créditos distribuídos nas disciplinas Dissertação I, II, III e IV, e 01 (um) crédito para a disciplina Pesquisa Orientada. Os 20 créditos restantes serão distribuídos entre as disciplinas optativas e obrigatórias ofertadas no curso.

Parágrafo único: As disciplinas previstas para o Mestrado em Agroecologia deverão ser integralizadas no prazo máximo de dezoito (18) meses.

DA COORDENAÇÃO

Art. 42 A coordenação do Mestrado em Agroecologia é exercida por um coordenador e um coordenador adjunto, eleitos pelos docentes do PPGA.

Art. 43 O coordenador, além do voto comum, terá o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 44 O coordenador e o coordenador Adjunto são eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução aos cargos mediante nova eleição por mais um mandato subsequente:

§ 1º O coordenador e coordenador adjunto deverão ser docentes efetivos do Instituto Federal do Espírito Santo – campus de Alegre e membro do corpo docente permanente credenciado no PPGA.

§ 2º A eleição do coordenador e do coordenador adjunto do PPGA será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato corrente.

§ 3º O coordenador adjunto substituirá o coordenador em suas ausências ou impedimentos.

Art. 45 São atribuições do coordenador do PPGA:

- I. Convocar e presidir reuniões do Colegiado Acadêmico.
- II. Coordenar a execução do PPGA, de acordo com as deliberações do Colegiado Acadêmico.
- III. Acompanhar a distribuição dos alunos novos pelos docentes orientadores.
- IV. Promover reuniões para planejamento das atividades didáticas e de funcionamento do programa.
- V. Dar ampla divulgação às defesas do trabalho final de curso.
- VI. Preenchimento e acompanhamento da coleta de dados para a avaliação do programa pela CAPES.

Art. 46 O coordenador adjunto do PPGA deve auxiliar o coordenador nas atividades de coordenação do programa e, na ausência do coordenador, exercer a função e as atribuições de coordenação do PPGA.

DO COLEGIADO

Art. 47 O Colegiado Acadêmico do PPGA será constituído pelo coordenador, coordenador Adjunto e por pelo menos mais 3 (três) membros permanentes do Programa e por um representante discente, com suplência. São atribuições do Colegiado Acadêmico:

- I. Homologar a eleição do coordenador do curso e do coordenador adjunto.
- II. Orientar e coordenar as atividades do curso, podendo recomendar a indicação ou substituição de docentes.
- III. Elaborar o currículo do curso com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que os compõem.
- IV. Decidir as questões referentes à seleção de discentes, matrícula, re matrícula, reopção e dispensa de disciplinas, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como as representações e recursos impetrados.
- V. Propor a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do curso.
- VI. Aprovar, mediante análise de currículo, os nomes dos docentes que integrarão o corpo docente do curso, bem como dos orientadores e coorientadores, quando houver.
- VII. Aprovar a banca examinadora para julgamento do trabalho obrigatório de conclusão do Curso.
- VIII. Acompanhar as atividades do curso;
- IX. Estabelecer as normas do curso ou sua alteração.
- X. Estabelecer critérios para a admissão ao curso.
- XI. Estabelecer o número de vagas a serem colocadas em processo seletivo.
- XII. Aprovar a oferta de disciplinas do curso.
- XIII. Estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas.
- XIV. Estabelecer procedimentos que assegurem ao discente a efetiva orientação acadêmica.
- XV. Fazer o planejamento orçamentário do curso e estabelecer critérios para alocação de recursos.
- XVI. Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre a matéria de competência do Colegiado.

Art. 48 As reuniões do Colegiado Acadêmico do PPGA devem ser convocadas pelo coordenador por iniciativa própria ou mediante pedido de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros. As reuniões do Colegiado Acadêmico do PPGA devem ser realizadas pelo menos uma vez por mês durante o período letivo vigente.

Art. 49 As decisões do Colegiado Acadêmico do PPGA devem ser tomadas por maioria dos seus membros presentes à reunião.

DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 50 À secretaria compete:

- I. Informar e processar requerimentos de candidatos à admissão, de discentes matriculados, de docentes e de funcionários da secretaria;

- II. Manter em dia os assentamentos das atividades didáticas dos discentes como disciplinas cursadas, seus conceitos e créditos, trancamento de matrículas e cancelamento de disciplinas e demais assuntos pertinentes.
- III. Informar à Coordenadoria de Registro Acadêmico (CRA) a regularidade do discente, para emissão de documentos finais, como histórico escolar e diplomas;
- IV. Manter em dia os assentamentos das atividades didáticas na pós-graduação e de pesquisa de docentes.
- V. Manter atualizado o calendário escolar do ano letivo e o catálogo de disciplinas;
- VI. Elaborar relatórios de atividades didáticas e de pesquisa solicitadas por Financiadoras e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- VII. Controlar e coletar elementos e fazer prestação de contas de recursos financeiros recebidos;
- VIII. Organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares, etc., que regulamentam, ou dizem respeito aos cursos de pós-graduação.
- IX. Auxiliar no preenchimento de coleta dados para o sistema de avaliação do programa pela CAPES;
- X. Executar demais atividades pertinentes a uma secretaria de pós-graduação.

DO CORPO DOCENTE

Art. 51 O quadro docente do PPGA será constituído por docentes com titulação de doutor, organizado nas categorias de docente permanente, colaborador e visitante, conforme estabelecido pela CAPES, cabendo a esses cumprir seus compromissos de docentes, tais como seguir rigorosamente o calendário acadêmico aprovado pelo Colegiado Acadêmico do Programa, assim como com seus compromissos de orientador, conforme estabelece esse Regulamento.

Parágrafo único: A participação de professores externos em eventuais atividades no PPGA, tais como seminários, banca de exame de qualificação, banca de dissertação, coautoria em trabalhos, não os caracteriza como sendo um profissional integrante do corpo docente do PPGA.

Art. 52 Deverão ser respeitados os critérios estabelecidos pela CAPES sobre a composição do corpo docente do programa, explicitando a forma de vínculo de cada docente.

§ 1º Dos docentes permanentes:

- a. são aqueles que atuam preponderantemente no Programa, de forma mais direta, intensa e contínua, formando um quadro de docentes qualificados e suficiente para garantir a regularidade e qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação do curso, no que diz respeito ao número, ao regime de dedicação ao Programa e à competência acadêmica de seus integrantes.
- b. oferecer pelo menos uma disciplina, em pelo menos 1 (um) dos semestres do ano letivo e estar orientando, considerando a relação mínima de 1 (um) orientado/orientador.

§ 2º Dos docentes colaboradores:

- a. são aqueles que contribuem para o Programa de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando ou coorientando discentes, participando de comissões internas e colaborando em projetos de pesquisa.
- b. O docente colaborador do PPGA deverá oferecer pelo menos uma disciplina, em pelo menos (1) um dos semestres do ano letivo e se dispor a orientar e coorientar, conforme disponibilidade do docente e do PPGA;

c. O número de docentes colaboradores não poderá exceder a proporção de 30% (trinta por cento) do total de docentes do Programa, considerando entre esses os docentes que saíram da categoria de permanente e estão sendo indicados para essa categoria.

§ 3º Dos docentes visitantes:

a. são aqueles docentes de outra Instituição ou com vínculo temporário, com expressiva produção acadêmica ou conhecimento na área de demanda, que esteja vinculado ao PPGA contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas durante um período determinado.

Art. 53 O PPGA poderá contar com a eventual participação ou por prazo limitado, de docentes visitantes e docentes convidados para atender uma demanda específica do programa.

Art. 54 Compete ao Colegiado Acadêmico do PPGA aprovar a inclusão e o enquadramento de docentes que integrarão o corpo docente do PPGA em uma das duas categorias existentes, conforme o artigo 47, incluindo a aprovação de eventuais mudanças de categoria ou desligamentos.

Art. 55 Os critérios de admissão e de permanência de docentes no PPGA consideram os fatores de atividade didática, produção e divulgação dos trabalhos científicos/tecnológicos e orientação dos discentes.

§ 1º As solicitações de credenciamento no PPGA deverão estar acompanhadas da seguinte documentação:

I. Solicitação formal;

II. Currículo Lattes e ORCID atualizado e impresso;

III. Projeto de pesquisa devidamente registrado na Instituição de vínculo do requerente e na Plataforma Lattes, incluindo o plano de trabalho a ser desenvolvido no PPGA e fonte de recursos financeiros, se houver.

IV. Indicação de disciplinas que poderão ser ministradas pelo solicitante, conforme o projeto pedagógico do curso.

§ 2º Para credenciamento, o docente deverá cumprir as seguintes exigências:

I. participar de grupo de pesquisa cadastrado no diretório de grupos de pesquisa do CNPq;

II. ter produção científica e tecnológica mínima para atender os critérios de produtividade da área de Ciências Agrárias I. Será avaliado a produção média dos três últimos anos, contando o ano corrente da avaliação;

§ 3º As solicitações de credenciamento serão analisadas pelo Colegiado Acadêmico do PPGA, que emitirá parecer

§ 4º Os casos omissos ou excepcionalidades serão resolvidos pelo Colegiado Acadêmico do PPGA.

Art. 56 A aprovação do quadro de docentes permanentes e colaboradores será feita anualmente pelo Colegiado Acadêmico do PPGA obedecendo ao disposto nesse Regulamento e em consonância com critérios de pontuação estabelecidos pelo Colegiado do Programa. Sendo nesse momento consideradas as inclusões e exclusões do quadro de docentes, assim como as mudanças entre as categorias.

Parágrafo único: O desligamento de docentes do Programa de Pós-Graduação deverá ser feito resguardando-se os direitos dos discentes que porventura ainda estejam sob sua orientação.

Art. 57 Os docentes devem estar cadastrados na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e devem manter seu Currículo Lattes atualizado, informando sua produção científica e tecnológica no mínimo duas vezes por ano (até 30 de junho e até 31 de

dezembro).

Art. 58 O aconselhamento didático-pedagógico do discente será exercido por um orientador, indicado pelo Colegiado Acadêmico do PPGA.

Parágrafo único - A relação de orientados/orientador fica condicionada ao limite máximo de oito (8) alunos por orientador, inclusive contabilizando orientações em outros Programas stricto sensu, devendo ser mantido o equilíbrio da relação orientados/orientador entre os docentes da mesma linha de pesquisa, assim como o equilíbrio na relação entre o número de orientados de cada docente.

Art. 59 Cabe ao Orientador:

§ 1º Orientar o preenchimento do plano de estudo do discente a ser apresentado no ato da primeira matrícula, com sua anuência.

§ 2º Orientar o(s) discente(s) em suas atividades de pesquisa, inclusive emitindo e comunicando à coordenação a avaliação, em cada semestre, nas disciplinas Dissertação I, II, III, IV e Pesquisa Orientada. Caso o orientador não informe a avaliação à Coordenação, a mesma avaliará o discente com base em seu histórico junto ao PPGA.

§ 3º Convidar outros docentes a comporem a comissão orientadora do estudante;

§ 4º Prestar assistência ao discente, com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

§ 5º Presidir a banca de defesa de dissertação, ou quando da sua ausência indicar o membro da comissão orientadora que o fará.

§ 6º Orientação do discente:

I. Cada discente do Mestrado em Agroecologia do PGA, desde seu ingresso no mesmo, será orientado por um docente membro do PPGA, que atenda às exigências contidas no Art. 52 deste regulamento.

II. A indicação do orientador será feita pelo Coordenador do Programa.

III. A critério do Colegiado, até 2 (dois) docentes, membros do Programa, ou de outros cursos de pós-graduação stricto sensu ou Doutores poderão participar da orientação de dissertação, em regime de coorientação.

IV. É permitida, com a homologação pelo Colegiado, mudança de orientador até o final do 2º semestre letivo do discente.

V. São funções do orientador a direção dos discentes e dos trabalhos relativos a dissertação, autorizar a apresentação do respectivo projeto, conforme prazo previsto no Art. 60 deste Regulamento, bem como o depósito para a defesa final da dissertação.

VI. A composição da comissão orientadora deverá ser apresentada ao Colegiado do PPGA até o final do 3º semestre letivo (ou 18 meses após a matrícula) do estudante, de acordo com o calendário acadêmico corrente.

CAPÍTULO IV

DA PESQUISA

DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 60 O discente deverá defender publicamente um projeto de pesquisa, que esteja em consonância com a Área 42 da CAPES – Ciências Agrárias I, área de concentração Agroecologia, diante de uma banca composta

de pelo menos 3 (três) membros, presidida pelo orientador e homologada pelo Colegiado Acadêmico do PPGA.

§ 1º O projeto de pesquisa deverá ser defendido até 12 (doze) meses após a data da primeira matrícula do estudante no curso. Alteração nesta data deverá ser analisada pelo Colegiado Acadêmico do PPGA.

§ 2º Nos casos de mudança de orientador e, ou, de projeto de pesquisa haverá necessidade de nova defesa do projeto, respeitando o prazo máximo estipulado no parágrafo primeiro do Art. 20.

Art. 61 O projeto de pesquisa deverá conter os seguintes elementos: título, ainda que provisório; justificativas; hipóteses científicas e objetivos do trabalho; revisão da literatura; material e métodos previstos ou metodologia; cronograma de sua execução; relação de bibliografia consultada; estimativa de despesas (quando couber); previsão do produto tecnológico.

Parágrafo único: Fica vedada a possibilidade de revisão de literatura como forma de pesquisa a ser desenvolvida na dissertação de mestrado.

Art. 62 Cabe ao discente e ao docente-orientador tomar as providências para a marcação da defesa do projeto de pesquisa.

Art. 63 O discente reprovado na sua defesa de projeto de pesquisa terá 60 (sessenta) dias para uma nova defesa. Em caso de nova reprovação, o discente será desligado do curso.

DA DISSERTAÇÃO

Art. 64 A Dissertação deverá ser individual, revelando o domínio do tema escolhido e a capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos na Pós-Graduação stricto sensu em Agroecologia, e deverá originar, pelo menos, um produto tecnológico.

§ 1º A escolha do tema para a dissertação deverá ser realizada pelo orientador, em comum acordo com o orientado, dentro da linha de pesquisa escolhida e da área de concentração do PPGA.

§ 2º A dissertação poderá ser apresentada em formato de artigo científico, em conformidade com as normas da publicação pretendida pelo discente. Nesse caso, deverá ser entregue junto com a dissertação a cópia das normas exigidas para a respectiva publicação. Os elementos considerados obrigatórios na estrutura da dissertação e do produto tecnológico devem estar presentes na versão encaminhada para os membros da banca de defesa e na versão final, conforme previsto na versão mais atualizada das Normas para Apresentação de Trabalhos Acadêmicos e Científicos do Ifes.

Art. 65 Elaborada a dissertação e o produto tecnológico, compete ao discente e ao docente orientador requerer ao PPGA a formação de uma Comissão Examinadora sugerindo os membros e a data da defesa, que devem ser aprovados pelo Colegiado Acadêmico.

§ 1º Para a defesa da dissertação e do produto tecnológico, a Comissão Examinadora deverá ser composta por no mínimo três (3) membros titulares e um (1) suplente, sendo pelo menos um (1) membro do comitê de orientação (presidente da comissão) e um (1) examinador externo ao quadro docente do Programa;

§ 2º Os membros da Comissão Examinadora deverão possuir o título de Doutor;

§ 3º No ato da defesa poderá haver participação de no máximo dois (2) membros por vídeo conferência, tendo respeitadas todas as condições estabelecidas nos parágrafos acima para a composição da Comissão Examinadora, sendo que todos os membros participantes, sem exceção, deverão assinar a ATA de defesa.

§ 4º Ficará a cargo do discente e do docente orientador o envio da dissertação aos membros da Comissão Examinadora, em formato digital e, ou, impressa.

Art. 66 A dissertação produto tecnológico) serão apresentados perante a Comissão Examinadora, em sessão pública, cabendo à Comissão Examinadora julgar e outorgar por unanimidade ou maioria simples o trabalho final apresentado pelo discente, atribuindo-lhe um dos seguintes conceitos: Aprovado ou Reprovado.

Parágrafo único - Quando aprovado, o discente terá prazo máximo de sessenta (60) dias, após a defesa da dissertação e do produto tecnológico para apresentar as versões finais corrigidas com as alterações recomendadas pela banca examinadora. Após esse prazo o discente poderá ser desligado do programa caso não seja atendida as exigências deste artigo.

Art. 67 Os manuscritos originados dos trabalhos de dissertação deverão ser submetidos à publicação em revistas científicas, escolhidas à critério do orientador, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da defesa.

Parágrafo único - Caso o discente não cumpra o disposto nesse artigo, a publicação dos dados provenientes da pesquisa ficará sob domínio do orientador.

Art. 68 No caso de insucesso na defesa da dissertação, poderá o Colegiado Acadêmico do PPGA, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato de apresentar novo trabalho, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, não extrapolando o prazo limite previsto no Art. 20 deste Regulamento.

Art. 69 A aceitação da dissertação para defesa pública estará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Completar em disciplinas de pós-graduação o número mínimo de 33 (trinta e três) créditos conforme Art. 41;
- II. Ser aprovado em exame suficiência na língua inglesa.
- III. Apresentar, pelo menos, um seminário público;
- IV. Ter aprovado em defesa pública o projeto de pesquisa;
- V. Apresentar um produto tecnológico resultante da pesquisa;

DO PRODUTO TECNOLÓGICO

Art. 70 Junto a dissertação, deverá ser apresentado um produto tecnológico, oriundo do projeto de pesquisa, elaborado pelo discente. O produto tecnológico deverá divulgar as técnicas desenvolvidas pelos discentes, disseminando o conhecimento agroecológico, sua aplicabilidade, e benefícios tornando-as acessíveis à comunidade em geral.

Art. 71 O produto tecnológico poderá ser apresentado nos formatos:

- a). Boletim Técnico;
- b). Comunicado Técnico;
- c). Folder;
- d). Outra forma de produção tecnológica que caracterize o trabalho de pesquisa realizado pelo discente e que esteja em consonância com a Área 42 da CAPES – Ciências Agrárias I, área de concentração Agroecologia.

Art. 72 O produto tecnológico será submetido a validação pela Comissão Examinadora da dissertação e a comissão de editoração. Após a sua conclusão o produto tecnológico será amplamente divulgado pelo PPGA à sociedade.

DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DO TÍTULO

Art. 73 Além do disposto no Regulamento de Pós-Graduação da Ifes, será concedido o grau de Mestre em Agroecologia ao discente que for aprovado em defesa pública da dissertação.

Art. 74 A expedição de qualquer documento de conclusão de curso ou o requerimento do respectivo diploma somente ocorrerá após entrega da versão final da dissertação e do produto tecnológico em meio eletrônico, de acordo com as normas abaixo:

§ 1º O texto final da dissertação e do produto tecnológico, incluindo todas as correções sugeridas pela Comissão Examinadora, será encaminhado, com declaração do docente orientador de que as exigências foram cumpridas, quando for o caso, à secretaria do PPGA, em formato eletrônico para o e-mail ppga.alegre@ifes.edu.br, acompanhada do termo de autorização de publicação, preenchido e assinado, até 60 (sessenta) dias após a sua aprovação pela Comissão Examinadora.

§ 2º A dissertação deverá ser formatada seguindo as orientações da versão mais atualizada das Normas para Apresentação de Trabalhos Acadêmicos e Científicos do Ifes e demais normas publicadas pelo Colegiado Acadêmico do PPGA.

§ 3º É obrigatória a revisão ortográfica da dissertação antes da entrega de sua versão final. Será obrigatória a apresentação de documento, datado e assinado, por um(a) profissional da Área de Letras, atestando que a revisão foi efetuada.

§ 4º A divulgação da versão final deve resguardar os interesses de propriedade intelectual do Ifes, conforme estabelecido no ROD dos cursos de Pós-graduação do Ifes.

Art. 75 São condições para expedição dos diplomas de Mestre:

- I. Comprovação de cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências regulamentares;
- II. Entrega da versão final da dissertação e do produto tecnológico;
- III. Entrega do termo de autorização de publicação;
- IV. Preenchimento da solicitação de Diploma e Histórico Escolar;
- V. Apresentação de Nada Consta da Biblioteca;
- VI. Apresentação de comprovante/certidão de quitação eleitoral;
- VII. Entrega de outros documentos que possam vir a ser solicitados pela secretaria do PPGA.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76 Os projetos de pesquisa de mestrado envolvendo seres humanos e animais, tanto dos orientadores quanto dos discentes do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Agroecologia, deverão ser encaminhados a um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) reconhecido pela CONEP (Comissão Nacional de Ética em Pesquisa) e ao Comitê de Ética com Uso de Animais CEUA, respectivamente.

Art. 77 Casos omissos a este Regulamento serão analisados pelo Colegiado Acadêmico do PPGA

Art. 78 Na averiguação dos casos omissos, verificar o disposto na Portaria Nº 1544, de 08 de julho de 2019, que regulamenta os cursos de Pós-Graduação lato sensu e stricto sensu do Ifes.

Art. 79 Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes.